



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DA REITORIA

PORTARIA UFERSA/GAB Nº 88 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Vice-Reitor da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, no uso de suas atribuições conferidas pela PORTARIA UFERSA/GAB Nº 466/2020, de 8 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2020, e considerando o Plano de Biossegurança da UFERSA em Tempos de Pandemia, elaborado pela Comissão Especial de Emergência da Covid-19/UFERSA; a Portaria UFERSA/GAB nº 22, de 15 de janeiro de 2021; o Decreto Municipal nº 004, de 19 de fevereiro de 2021, do Prefeito da Cidade de Angicos/RN, que dispõe sobre a suspensão por 15 dias do funcionamento das escolas particulares, municipais e creches municipais, assim como o atendimento presencial ao público externo nas repartições públicas do município e a proibição de festas ou eventos públicos ou particulares, e outras restrições; as conclusões do Relatório Parcial de Atividades da Comissão Especial Covid-19/UFERSA (15/09/2020 à 21/01/2021), que sugere uma vigilância ativa e monitoramento de riscos em relação ao nível de contágio nas cidades que albergam os campus da UFERSA; o email enviado à Reitora pelo Presidente da Comissão Especial da Covid-19/UFERSA, Doutor Heider Irinaldo Pereira Ferreira, recomendando a suspensão de atividades presenciais no Campus Angicos, por um período de quinze dias a contar de 24 de fevereiro de 2021, fundamentado no crescente número de casos da Covid-19 na cidade, resolve:

Art. 1º Suspender as atividades presenciais dos técnicos-administrativos e docentes no Campus Angicos por um período de 15 (quinze) dias.

§ 1º Durante este período, deverão os servidores trabalhar de forma remota, cabendo às chefias imediatas a supervisão do trabalho remoto, conforme orientações da PROGEPE, através de Planos de Trabalho e relatórios de atividades semanais.

§ 2º Ao final do prazo descrito no caput deste artigo, a Comissão Especial de Covid-19/UFERSA deverá se reunir e apresentar recomendação à Reitoria de prorrogação da suspensão das atividades presenciais no campus, ou o retorno gradual das atividades.

Art. 2º Ficam mantidas as seguintes atividades presenciais:

I - Da Coordenação de Planejamento e Administração do Campus Angicos, conforme análise da Direção do Campus, em regime de escalas, sem concomitância de servidores no mesmo ambiente de trabalho da Coordenação.

II - Os serviços de limpeza, manutenção, segurança e portaria, executados por empregados de empresas terceirizadas, em atividades imprescindíveis, conforme análise da Direção do Campus, sob regime de escalas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DA REITORIA

Art. 3º Os casos omissos referentes à jornada de trabalho dos servidores serão resolvidos pela PROGEPE.

Art. 4º Os casos omissos referentes aos serviços terceirizados serão resolvidos pela PROAD, conforme legislação vigente.

Art. 5º As definições referentes às atividades consideradas imprescindíveis serão deliberadas pela Direção do Campus.

Art. 6º Este ato entra em vigor a partir desta data.

Roberto Vieira Pordeus
Vice-Reitor no exercício da Reitoria

